

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG, CNPJ: 17.450.529/000100, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. DEILTON JOSÉ DOS SANTOS;

E

INSTITUTO TERRA, CNPJ: 02.776.897/0001-75, neste ato representado, por seu Diretor, Sr. SÉRGIO RANGEL GOMES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

A presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Entidades de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, com abrangência territorial em MG.

CLÁUSULA 3ª- SALÁRIO DE INGRESSO/PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2026, o INSTITUTO TERRA adotará os pisos previstos na cláusula, em caso de, aplicado o reajuste previsto na cláusula anterior, não se resulte nos valores abaixo descritos, nos seguintes critérios:

Quando contar com até 100 trabalhadores, o piso salarial será de R\$ 1.749,00;

Quando contar com até 200 trabalhadores, o piso salarial será de R\$ 1.828,00;

Quando contar com mais de 200 trabalhadores o piso salarial será de R\$ 2.134,00.

Parágrafo primeiro: Não será aplicado os pisos, para o menor aprendiz em carga horária de 4 horas diárias, na qual será aplicado o salário de R\$650,00;

Parágrafo segundo: Para estagiários remunerados com jornada de 6 horas diárias, será concedida bolsa auxílio no valor de R\$600,00 para estudantes de ensino médio/ técnico e R\$850,00 para estudantes de ensino superior, acrescida de ticket alimentação no valor mensal de R\$700,00, vale transporte de R\$400,00 mensais, além da concessão de seguro de vida durante o período de vigência do contrato de estágio.

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00

INSTITUTO TERRA, aplicará os respectivos pisos previstos em lei, regulamentados, para os profissionais da atividade correspondente.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional conveniente, vigentes em 1º de abril de 2026, serão corrigidos em 4,46% (quatro vírgulas quarenta e seis por cento), a partir de 01/05/2026.

Parágrafo único: As eventuais diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial e os reflexos sobre as verbas rescisórias, FGTS e INSS, deverão ser pagas na folha seguinte à assinatura do presente acordo, para os empregados com contrato ativo e, em Rescisão Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os empregados desligados a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA 5ª - ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

O INSTITUTO TERRA reajustará o vale alimentação/refeição em 7,69% (sete vírgula sessenta e nove por cento), a partir de 01/05/2026. Devendo o valor final mínimo resultar em R\$: 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único: As eventuais diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial e reflexos sobre verbas rescisórias, FGTS e INSS, deverão ser pagas na folha seguinte à assinatura do presente acordo, para os empregados com contrato ativo e, em Rescisão Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os empregados desligados a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA 6ª- GRATIFICAÇÃO DE NATAL 2026

O INSTITUTO TERRA, além do 13º salário, fornecerá, a gratificação no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) no primeiro dia útil de dezembro junto com o vale alimentação/refeição.

O valor da gratificação de Natal, será proporcional a quantidade de mês trabalhados.

Em causa de faltas não justificadas serão descontados o valor de R\$ 35,00/dia.

CLÁUSULA 7ª – SEGURO DE VIDA

O empregador concederá a todos os seus colaboradores seguro de vida em grupo, sem ônus para o empregado, contemplando cobertura para morte natural, morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente.

Parágrafo único: O seguro de que trata o caput desta cláusula deverá prever, ainda, assistência funeral, garantindo suporte aos beneficiários em caso de falecimento do empregado.

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00



Clicksign 734246bd-a3f0-4739-966f-0f33c22464bd



senalbamg@senalbamg.org.br



www.senalbamg.org.br

CLÁUSULA 8ª - HORAS EXTRAS

O INSTITUTO TERRA remunerará as horas extras de segunda a sexta-feira com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as horas extras realizadas no sábado, domingo ou feriado, remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO CRECHE

Se o INSTITUTO TERRA contar com pelo menos 10 mulheres, com mais de 16 anos, e com filhos na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, pagará o valor de R\$ 262,00 (duzentos e sessenta e dois reais), a título de Auxílio Creche.

Parágrafo primeiro- O benefício previsto não integra o salário ou remuneração da empregada para nenhum efeito.

Parágrafo segundo - Ao efetuarem o pagamento do benefício acima estabelecido, as entidades ficam desobrigadas da manutenção ou credenciamento de creche.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho da empregada, por qualquer motivo, o benefício não será devido após o último dia de trabalho efetivo da empregada.

CLÁUSULA 10ª - DELEGADO SINDICAL

O INSTITUTO TERRA se contar com mais de 20 (vinte) empregados, promoverá a eleição, de um representante da categoria e um suplente, escolhidos no seu quadro de trabalhadores, ficando facultado ao SENALBA/MG, promover a eleição, que será detentor de estabilidade provisória no emprego, pelo período do mandato e mais um ano após, nos termos do Art. 543, parágrafo 3º da CLT.

CLÁUSULA 11ª - DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, serão pagas ao empregado o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) independentemente do fornecimento de transporte e hospedagem.

CLÁUSULA 12ª - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

O INSTITUTO TERRA fornecerá uniformes aos empregados gratuitamente, no período de 6 (seis) em 6 (seis) meses quando por ele exigido na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.



Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00

CLÁUSULA 13ª - GARANTIA APOSENTADORIA

Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

CLÁUSULA 14ª - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

O INSTITUTO TERRA obriga-se, a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

Parágrafo primeiro: Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

Parágrafo segundo: O INSTITUTO TERRA será obrigado a repassar mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: associados@senalbamg.org.br). Será obrigada ainda a empregadora informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.

CLÁUSULA 15ª - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical no período das 09h:30min do dia 15/12/2025 às 15h:00min do dia 19/12/2025, após publicação ocorrida no jornal Estado de Minas no dia 10/12/2025 e, com ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto sindical e o julgamento pelo STF do ARE 1018459 afetado pelo Tema 935 de repercussão geral, ficou definido os seguintes critérios para a sustentação financeira/contribuição negocial 2026:

Parágrafo primeiro - desconto de 3% (três por cento) nos salários brutos dos(as) trabalhadores(as) das categorias representadas pelo sindicato, a ser aplicado quando da celebração de acordos ou convenções coletivas, com benefícios econômicos e sociais.



Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00

Parágrafo segundo - o sindicato enviará às entidades empregadoras a relação dos(as) trabalhadores(as) que manifestaram seu direito de oposição na referida assembleia, após a celebração dos acordos ou das convenções. Caso o empregador não receba a relação, deverá efetuar o desconto de todos(as) os(as) trabalhadores(as).

Parágrafo terceiro - na primeira folha de pagamento dos salários subsequente à assinatura dos instrumentos coletivos negociados ou no TRCT (principal ou complementar) para trabalhadores(as) que forem desligados após a assinatura do instrumento, as entidades empregadoras descontarão de todos(as) os(as) seus(suas) trabalhadores(as) que não exerceram o direito à oposição, o percentual previsto no § 1º, uma única vez.

Parágrafo quarto - as entidades empregadoras realizarão o depósito, até o dia 10 (dez), da contribuição negocial descontada, na conta do SENALBA/MG (Caixa Econômica Federal – agência 0084, operação 003, conta corrente 00570229-4), enviando ao sindicato, por qualquer meio físico ou eletrônico, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, contendo o nome, o cargo ou função, os valores dos salários reajustados e o valor do desconto.

Parágrafo quinto- Sobre os salários dos (das) trabalhadores(as) que foram admitidos(as) após a assembleia referida no caput, desde que ocorrida a admissão antes da assinatura dos acordos ou convenções coletivas, será descontada e recolhida em favor do SENALBA a contribuição negocial, uma vez que decorrentes das normas coletivas, irão ser beneficiados com as cláusulas econômicas e sociais. Entretanto, os(as) trabalhadores(as) admitidos após a assinatura dos acordos ou convenções coletivas ficarão isentos da contribuição negocial e somente sofrerão o desconto na próxima data base, caso não exerçam o direito de oposição no prazo da assembleia.

CLÁUSULA 16ª - JORNADA 12x36

Autorização de escalas de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, com pagamento de horas extras conforme estabelecido.

Fica autorizada a prática das escalas de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).

Parágrafo único: As horas de trabalho que extrapolem as 12 (doze) horas da jornada acordada deverão ser pagas com o acréscimo do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, sendo que as laboradas em feriados legais deverão ser pagas com o acréscimo do percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA 17ª - CONTRACHEQUE

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00



Clicksign 734246bd-a3f0-4739-966f-0f33c22464bd



senalbamg@senalbamg.org.br



www.senalbamg.org.br

O INSTITUTO TERRA obriga-se a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

Parágrafo único: A obrigação prevista no caput desta cláusula poderá ser disponibilizada por meio eletrônico.

CLÁUSULA 18ª - GARANTIA RETORNO INSS

Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença a garantia de emprego ou salário, por 60 (sessenta) dias, após o término da licença previdenciária, desde que superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de justa causa e término do contrato a prazo.

CLÁUSULA 19ª - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS - CONCESSÃO - INÍCIO DO GOZO - FRACIONAMENTO

Alternativamente ao disposto no §1º do art. 134 da CLT, a empregadora fica autorizada a conceder as férias individuais ou coletivas em até 3 (três) períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, permitindo em quaisquer dos períodos a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário.

Parágrafo primeiro: A empresa poderá conceder férias individuais e coletivas de forma antecipada, sem que o período aquisitivo esteja completo e sem alteração dele.

Parágrafo segundo: Caso a empresa cancele a concessão das férias já comunicadas, ressarcirá as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo terceiro: A concessão de férias individuais, desde que tenha havido fracionamento, poderá, no segundo ou terceiro período da concessão, e desde que tenha sido a pedido do empregado ou com a sua concordância, ser comunicada por escrito ao empregado, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.

Parágrafo quarto: É facultado a empresa implementar sistema digital para comunicação/solicitação/programação de férias, ocasião em que o processo de solicitação, agendamento, pagamento e outros correlatos, serão feitos eletronicamente com a dispensa do papel, mediante aprovação da liderança.

CLÁUSULA 20ª - CIPA

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00



Clicksign: 734246bd-a3f0-4739-966f-0f33c22464bd



senalbamg@senalbamg.org.br



www.senalbamg.org.br

No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente ACT, o INSTITUTO TERRA, implementará a CIPA, se se enquadrar nos critérios da Norma Regulamentadora nº 5, do MTE, em vigor.

CLÁUSULA 21ª - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA/MG firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho, salvo se empregador oferecer serviço de saúde, próprio ou credenciado.

CLÁUSULA 22ª - COMUNICADO DO SINDICATO

O INSTITUTO TERRA colocará à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

CLÁUSULA 23ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições em período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído, conforme súmula 159 do TST.

CLÁUSULA 24ª - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), para fins do art. 73 da CLT.

CLÁUSULA 25ª - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Os casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Passaporte, Certificado de Reservista, não repercutirão no direito às férias.

CLÁUSULA 26ª – ASSINATURA DIGITAL DOS DOCUMENTOS TRABALHISTAS

Fica autorizada a utilização de assinatura eletrônica e/ou digital para a formalização de documentos trabalhistas, incluindo, mas não se limitando a contratos de trabalho, termos aditivos, recibos, avisos, comunicações, férias, rescisões e demais documentos decorrentes da relação de trabalho.

Parágrafo primeiro: As assinaturas eletrônicas e /ou digitais terão plena validade jurídica, desde que realizadas por meio de plataformas que garantam a identificação das partes, a autenticidade, a integridade e a segurança das informações, nos termos da legislação vigente.



Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00



Clicksign 734246bd-a3f0-4739-966f-0f33c22464bd



senalbamg@senalbamg.org.br



www.senalbamg.org.br

Parágrafo segundo: As partes reconhecem como válidos os documentos assinados eletronicamente, dispensando-se a necessidade de assinatura física, para todos os fins de direito.

Parágrafo terceiro: Fica garantido ao empregado, caso não possua acesso ou familiaridade com meios digitais, o direito de optar pela assinatura física dos documentos, sem qualquer prejuízo.

CLÁUSULA 27ª - MULTA

Multa equivalente a 15% (quinze por cento) do salário do empregado por cada evento ou cláusula descumprida, revertendo benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 28ª - PUBLICAÇÃO

A Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes, após a sua assinatura, tem aplicação imediata para efeitos legais.

Parágrafo único: As partes divulgarão os termos do instrumento normativo em suas respectivas entidades, a fim de dar publicidade, conforme expresso no Art. 614, § 2º da CLT.

CLÁUSULA 29ª - FORO COMPETENTE

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento da Acordo Coletivo de Trabalho.



DEILTON JOSÉ DOS SANTOS

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE
ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS -
SENALBA-MG**

**SÉRGIO RANGEL GOMES
INSTITUTO TERRA**

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00



ACT INSTITUTO TERRA 2026 2027 Rev.2.pdf

Documento número #734246bd-a3f0-4739-966f-0f33c22464bd
Hash do documento original (SHA256): 4df887527916596854ac338e3a01d9a0cc324f4581a5ce56200b4f087f8faf82

Assinaturas

 **Sérgio Rangel Gomes**
CPF: [REDACTED]
Assinou como representante legal em 25 mai 2026 às 13:44:39

Log

- 25 mai 2026, 13:21:55

Operador com email rogeria@institutoterra.org na Conta 0302f533-219f-4d1a-8bca-9a5688497519 criou este documento número 734246bd-a3f0-4739-966f-0f33c22464bd. Data limite para assinatura do documento: 24 de junho de 2026 (13:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 25 mai 2026, 13:22:22

Operador com email rogeria@institutoterra.org na Conta 0302f533-219f-4d1a-8bca-9a5688497519 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 28 de maio de 2026 (13:21).
- 25 mai 2026, 13:22:22

Operador com email rogeria@institutoterra.org na Conta 0302f533-219f-4d1a-8bca-9a5688497519 adicionou à Lista de Assinatura: sergio@institutoterra.org para assinar como representante legal, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sérgio Rangel Gomes e CPF [REDACTED].
- 25 mai 2026, 13:44:39

Sérgio Rangel Gomes assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail sergio@institutoterra.org. CPF informado: [REDACTED]. IP: 179.217.26.26. Componente de assinatura versão 1.1447.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 25 mai 2026, 13:44:40

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 734246bd-a3f0-4739-966f-0f33c22464bd.



Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 734246bd-a3f0-4739-966f-0f33c22464bd, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.